

PROCESSO Nº: 91 / 2023

Projeto de Lei: 91 / 2023

Data de entrada: 28 de Fevereiro de 2023

Autor: Raniere Barbosa

Protocolo: 306 / 2023

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN" NO MUNICÍPIO DE NATAL.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



PROJETO DE LEI 91/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN” NO MUNICÍPIO DE NATAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o Núcleo de Assistência a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down no Município de Natal.

Art. 2º O Núcleo de Assistência a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down promoverá as seguintes atividades:

- I - ações de inclusão social;
- II - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas e musicais;
- III - atendimento médico e agendamento de consultas na rede pública municipal;
- IV - atendimento psicossocial;
- V – atendimento psicomotricidade/educação física
- VI – atendimento fonoaudiólogo;
- VII – atendimento pediatra;
- VIII – atendimento de fisioterapia;
- X – atendimento psicológico.

Parágrafo único: Poderá Núcleo de Assistência realizar outros atendimentos e atividades além dos citados anteriormente.

Art. 3º O “Núcleo de Assistência Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down” deverá:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PADRE MIGUELINHO

GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 93/2023
FOLHA: 03 ARC

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar a população a que se refere esta Lei, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes; e

Art. 4º A Prefeitura de Natal poderá realizar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou privados para executar as diretrizes dessa Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de fevereiro de 2023


RANIERE BARBOSA
Vereador

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Center of Diseases Control and Prevention (CDC), Órgão ligado ao Governo dos Estados Unidos, uma criança a cada 44 nascidas tem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), mostrando incremento significativo ao longo do tempo. Há alguns anos, ocorria um caso para cada 500 crianças. A estimativa é que, em todo o mundo, 70 milhões de pessoas tenham TEA, sendo 2 milhões no Brasil.

Nesse sentido, a presente Propositura visa estabelecer no Município de Natal um Núcleo de Assistência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Executivo Municipal. A falta de atendimento à pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.